

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

Às quatorze horas do dia 07 de fevereiro de 2023, reuniu-se a 2.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Romilson Amaral Duarte e presentes os Srs. Conselheiros, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rosemary Carvalho Sales, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Vânia Nascimento de Castro, Luciana Ferreira Braga e a Cons. Suplente Samara de Oliveira Freire, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. Iniciada a sessão, foi aprovada a ata da sessão anterior. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregou os seguintes recursos: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 0040-001423/2017, Tributo ISS, RV 305/2018**, Recorrente AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, Advogado Breno Ferreira Martins Vasconcelos OAB/SP 224.120, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** O Patrono da recorrente, Dr. João Victor Emile Andrade Safied – OAB/SP 396.912, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto da Cons. Relatora, reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais de 100% para 50%. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo nº 0040.000.709/2015, Tributo ICMS, RV 454/2018**, Recorrente ARFRIO S.A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado Leiner Salmaso Salinas OAB/SP 185.499, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.<sup>a</sup> Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto da Conselheira Relatora, exclusivamente, reduzir de ofício, as multas cominadas, com base na Lei nº 6.900/2021. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. **c) Processo nº 00040.00055305/2018-47, Tributo ICMS, RV 26/2019**, Recorrente L.V. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, Advogada Inaiara Silva Torres OAB/DF 29.439, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas de 100% para 50%. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. **d) Processo nº 00040.00013182/2019-58, Tributo ICMS, RV 87/2021**, Recorrente HR TRANSPORTES E REPESENTAÇÕES LTDA, Advogado Daniel Puga OAB/GO 21.324, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt. **O Procurador manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, de ofício, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas de 200% para 100%. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, por motivo de férias regulamentares, sendo pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. **e) Processo nº 0128.002.341/2016, Tributo ICMS, RV 88/2021**, Recorrente SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA-ME, Advogado Jonas Ramalho OAB/DF 28.610, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. **O Procurador manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituído pela Conselheira Suplente Samara de Oliveira Freire. Esgotada a pauta, foram corrigidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 16/2019 (Ac. 006/2023), RV 187/2018 (Ac 007/2023), RV 454/2018 (Ac 008/2023), RV 96/2022 (Ac 009/2023), RV 235/2018 (Ac. 10/2023). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, 09 de fevereiro de 2023, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**ROMILSON AMARAL DUARTE**  
Presidente  
**EDVALDO NILO DE ALMEIDA.**  
Procurador

ROSEMARY CARVALHO SALES – Conselheira

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT – Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO – Conselheira

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA – Conselheira

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE– Conselheira Suplente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**